LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:
	TÍTULO II DAS INFRAÇÕES PENAIS
	Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço de produtos ou serviços: Pena - Detenção de três meses a um ano e multa. § 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta. § 2º Se o crime é culposo; Pena - Detenção de um a seis meses ou multa.
abusiva:	Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou Pena - Detenção de três meses a um ano e multa. Parágrafo único. (VETADO).